



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás – SFA/GO
Divisão de Apoio Administrativo – DAD/SFA-GO
SCC/DAD/SFA-GO

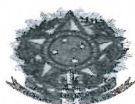
TERMO DE CONTRATO

Processo nº 21005.001201/2019-72
Contrato: 002/2020

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
002/2020, **QUE FAZEM ENTRE**
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA SUPERINTENDÊNCIA
FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO EM GOIAS
– SFA-GO E A EMPRESA
ALGAR TELECOM S/A

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM GOIAS –SFA- GO**, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica) nº 100 – Setor Central – CEP: 74.003-010 – Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.396.895/0032-21, neste ato representado pelo Senhor **José Eduardo de França**, Superintendente Federal de Agricultura em Goiás, CPF: 148.922.431-91, nomeado pela Portaria nº 1.382 de 20 de junho de 2017, publicada DOU em 28/06/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 – Regimento Interno do Secretaria-Executiva/MAPA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **ALGAR TELECOM S/A**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 71.208.516/0001-74, sediado(a) na Rua José Alves Garcia, nº 415 – Bairro Brasil, Uberlândia/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Jeankarlo Rodrigues da Cunha**, portador(a) da Carteira de Identidade nº M 9.043.997, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 047.399.926-98, e **Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues**, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 15.512.664, expedida pela (o) PC/MG, e CPF nº 094.762.446-58, tendo em vista o que consta no Processo nº 21005.001201/2019-72 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão, decorrente do Pregão nº 001/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás – SFA/GO
Divisão de Apoio Administrativo – DAD/SFA-GO
SCC/DAD/SFA-GO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Telefônicos Fixo Comutado (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), a ser executado de forma contínua, visando atender as necessidades da Superintendência Federal de Agricultura em Goiás - SFA/GO, mediante as especificações técnicas, estimativas de quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Serviço Telefônico Fixo Comutado - Feixe E1 + DDR					
Grupo 1					
Item	Especificação	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Anual
1	Serviços de Instalação E1	Unid	1	100,00	100,00
2	Assinatura E1	Mês	12	200,00	2.400,00
3	Assinatura DDR (200 ramais)	Mês	12	0,0001	0,0001
4	(FF) Chamadas Locais Fixo-Fixo	Min	131.436	0,0202	2.655,01
5		Min	8.880	0,0877	778,78
Sub Total do Grupo 1					5.933,7901
Serviço Telefônico Fixo Comutado - Feixe E1 + DDR					
Grupo 2					
Item	Especificação	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Anual
6	(LDN) Chamadas de Longa Distância Nacionais Fixo-Fixo	Min	32700	0,05	1.635,00
7	(VC2) Chamadas de Longa Distância Nacionais Fixo-Móvel	Min	2.916	0,09	262,44
8	(VC3) Chamadas de Longa Distância Nacionais Fixo-Móvel	Min	1.752	0,09	157,68
9	(LDI) Chamadas de Longa Distância Internacional	Min	20	1,47	29,40
Sub Total do Grupo 2					2.084,52
Valor Total da Proposta Comercial (por ano) Grupo 1 + Grupo 2					R\$ 8.018,3101

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/06/2020 e encerramento em 01/06/2021., tendo sido definido com base em critérios estabelecidos no Termo de Referência e nos serviços considerados necessários para atendimento à necessidade de manutenção



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás – SFA/GO
Divisão de Apoio Administrativo – DAD/SFA-GO
SCC/DAD/SFA-GO

predial identificada, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 668,19 (Seiscentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 8.018,3101eguro (Oito mil dezoito reais e trinta e um centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/130080

Fonte: 0100000000

Elemento de Despesa: 339039

PI: OPERASFAS e/ou outros a serem descentralizados para atender a demanda.

- 4.2. No (s) exercício seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás – SFA/GO
Divisão de Apoio Administrativo – DAD/SFA-GO
SCC/DAD/SFA-GO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás – SFA/GO
Divisão de Apoio Administrativo – DAD/SFA-GO
SCC/DAD/SFA-GO

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

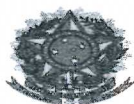
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

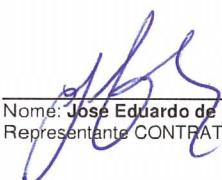
16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Goiânia – GO – Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

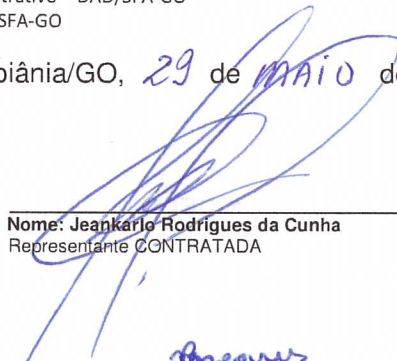
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

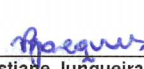


MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás – SFA/GO
Divisão de Apoio Administrativo – DAD/SFA-GO
SCC/DAD/SFA-GO

Goiânia/GO, 29 de MAIO de 2020.

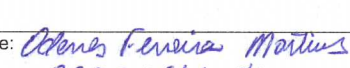

Nome: José Eduardo de França
Representante CONTRATANTE


Nome: Jeankarlo Rodrigues da Cunha
Representante CONTRATADA


Nome: Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues
Representante CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Bárbara Costa Araújo
CPF: 102.810.756-35


Nome: Adenés Ferreira Martins
CPF: 273.531.846-71



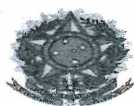
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás – SFA/GO
Divisão de Apoio Administrativo – DAD/SFA-GO
SCC/DAD/SFA-GO

ANEXO VI

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A aferição do resultado dos serviços prestados pela Contratada será realizada mensalmente por meio dos indicadores abaixo, sendo que o pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas:

Indicador 1	
Atendimento, prestação de informações e registro de ocorrências dentro dos prazos acordados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	Atendimento com prestação de informações, esclarecimentos e registro de reclamações em até 48 horas a partir da notificação, conforme item 9.20 do Termo de Referência
Instrumento de medição	Solicitação de serviços através de e-mail
Forma de acompanhamento	Relatório mensal e comunicações do fiscal do Contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada fatura será verificada e valorada individualmente
Início de vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Se não ocorrer atraso, o valor da fatura mensal será integralmente pago Se o atraso for de até 2 dias, será pago 99% do valor da fatura mensal Se o atraso for de até 3 dias, será pago 98% do valor da fatura mensal Se o atraso for de até 4 dias, será pago 97% do valor da fatura mensal Se o atraso for de até 5 dias, será pago 96% do valor da fatura mensal Se o atraso for de até 7 dias, será pago 95% do valor da fatura mensal
Sanções	Multa de até 10% será aplicada sobre o valor da fatura mensal, quando o tempo de atraso no atendimento estiver acima de 7 dias
Observações	Está assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento as solicitações de atendimento que não



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás – SFA/GO
Divisão de Apoio Administrativo – DAD/SFA-GO
SCC/DAD/SFA-GO

	tiverem sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior
--	--

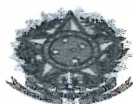
Indicador 2	
Solução das ocorrências e dos chamados abertos dentro dos prazos acordados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento adequado às demandas do órgão
Meta a cumprir	Atendimento do protocolo oferecido pela Contratada para solução de ocorrências e reclamações em até 15 dias a partir do registro do protocolo, conforme item 9.23 do Termo de Referência
Instrumento de medição	Solicitação de serviços através de e-mail
Forma de acompanhamento	Relatório mensal e comunicações do fiscal do Contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada fatura será verificada e valorada individualmente
Início de vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Se não ocorrer atraso, o valor da fatura mensal será integralmente pago Se o atraso for de até 2 dias, será pago 99% do valor da fatura mensal Se o atraso for de até 3 dias, será pago 98% do valor da fatura mensal Se o atraso for de até 4 dias, será pago 97% do valor da fatura mensal Se o atraso for de até 5 dias, será pago 96% do valor da fatura mensal Se o atraso for de até 7 dias, será pago 95% do valor da fatura mensal
Sanções	Multa de até 10% será aplicada sobre o valor da fatura mensal, quando o tempo de atraso no atendimento estiver acima de 7 dias
Observações	Está assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento as solicitações de atendimento que não tiverem sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás – SFA/GO
Divisão de Apoio Administrativo – DAD/SFA-GO
SCC/DAD/SFA-GO

Indicador 3	
Cobrança correta de serviços e tarifas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento adequado às demandas do órgão
Meta a cumprir	Envio correto da cobrança dos serviços prestados
Instrumento de medição	Faturas recebidas
Forma de acompanhamento	Relatório mensal, comunicações do fiscal do Contrato e faturas recebidas
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada fatura será verificada e valorada individualmente em caso de reincidência da incorreção
Início de vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago Se for a primeira ocorrência de cobrança indevida, a contratada será notificada Se ocorrer reincidência de cobrança indevida, será pago 97% do valor da fatura mensal Se ocorrerem novas reincidências, será pago 94% do valor da fatura mensal
Sanções	Multa de até 10% será aplicada sobre o valor da fatura mensal, quando ocorrer a terceira reincidência da ocorrência
Observações	Está assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento as solicitações de atendimento que não tiverem sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior

Indicador 4	
Quebra do sigilo e violação das conversações telefônicas sem autorização judicial	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a segurança e sigilo das conversações telefônicas
Meta a cumprir	Manter sigilo das conversações telefônicas conforme item 9.21 do Termo de Referência



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás – SFA/GO
Divisão de Apoio Administrativo – DAD/SFA-GO
SCC/DAD/SFA-GO

Instrumento de medição	Ofício
Forma de acompanhamento	Relatório mensal e comunicações do fiscal do Contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada fatura será verificada e valorada individualmente
Início de vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago Se houver quebra de sigilo, será pago 95% do valor da fatura mensal Se ocorrer reincidência, será pago 90% do valor da fatura mensal
Sanções	Multa de até 10% será aplicada sobre o valor da fatura mensal, quando ocorrer reincidência da quebra de sigilo e violação das conversações telefônicas
Observações	Está assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento as solicitações de atendimento que não tiverem sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior

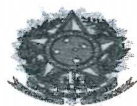
Indicador 5	
Interrupção da prestação dos serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a correta execução dos serviços contratados sem interrupção
Meta a cumprir	Prestação dos serviços de forma contínua ininterrupta conforme item 7.9 do Termo de Referência
Instrumento de medição	Comunicados e solicitações através de e-mail
Forma de acompanhamento	Relatório mensal e comunicações do fiscal do Contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada fatura será verificada e valorada individualmente
Início de vigência	Data de assinatura do contrato



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás – SFA/GO
Divisão de Apoio Administrativo – DAD/SFA-GO
SCC/DAD/SFA-GO

Faixas de ajuste no pagamento	Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago Se a interrupção dos serviços for superior a 30 minutos e inferior ou igual a 2 horas, será pago 95% do valor da fatura mensal Se a interrupção dos serviços for superior a 2 horas, será pago 90% do valor da fatura mensal
Sanções	Multa de até 10% será aplicada sobre o valor da fatura mensal, quando ocorrer interrupção dos serviços por tempo superior a duas horas
Observações	Está assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento as solicitações de atendimento que não tiverem sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior

Indicador 6	
Cumprimento das demais obrigações constantes no edital	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a correta execução dos serviços na forma contratada
Meta a cumprir	Prestação dos serviços de forma correta conforme demais obrigações constantes no edital, anexos e contrato
Instrumento de medição	Comunicados e solicitações através de e-mail
Forma de acompanhamento	Relatório mensal e comunicações do fiscal do Contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada fatura será verificada e valorada individualmente
Início de vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago. Se for a primeira ocorrência, a contratada será notificada Se ocorrer reincidência da ocorrência, será pago 97% do valor da fatura mensal. Se ocorrerem novas reincidências, será pago 94% do valor da fatura mensal



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás – SFA/GO
Divisão de Apoio Administrativo – DAD/SFA-GO
SCC/DAD/SFA-GO

Sanções	Multa de até 10% será aplicada sobre o valor da fatura mensal, quando ocorrer a terceira reincidência da ocorrência
Observações	Está assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento as solicitações de atendimento que não tiverem sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior